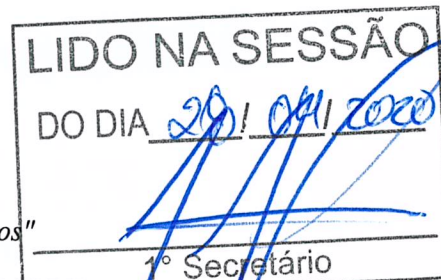


**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 12 DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a implementação do Programa de Integridade com pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a Administração Pública do Estado de Roraima em todas as esferas do poder e dá outras providências".

O Programa de Integridade busca adotar, na relação contratual, medidas capazes de coibir condutas criminosas, por meio da implantação de melhores práticas empresariais que permitam um controle mais efetivo de gerir as atividades desenvolvidas pelo Poder Público.

Em 2013, foi criada a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como a Lei Anticorrupção, a partir dela, determinou-se a responsabilização das empresas em atos ilícitos. Assim, diversas ações, como suborno a agentes públicos, fraudes em processos licitatórios, passaram a ser punidas para combater a corrupção. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 8.420, 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Tal exigência tem, por principais objetivos, proteger a Administração Pública Estadual de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais; garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei; reduzir os riscos inerentes ao contrato, promovendo maior segurança e transparência na sua consecução; obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O Programa de Integridade implementado por força do presente Projeto de Lei reúne boas práticas de administração de empresas e de combate ao desvio de fraude e de corrupção, o qual estabelecerá a confiança da Administração Pública do Estado de Roraima e trará ao Setor Privado amadurecimento e atenderá ao interesse público de uma sociedade que sonha com um país livre de corrupção.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de abril de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima